



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE  
Mesa Diretora

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 137/23**

**DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.023.**

“Altera a redação do § 3º do Art. 1º e do Caput do Art. 5º da Resolução Legislativa n. 130/22 de 31 de maio de 2.022.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia, faz saber que o plenário deliberativo aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º Dá nova redação ao § 3º do Art. 1º e do Caput do Art. 5º da Resolução Legislativa n. 130/22 de 31 de maio de 2.022, passando a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 1º (...)**

*§ 3º – A contratação do JOVEM APRENDIZ, atenderá prioritariamente aos adolescentes, em situação de vulnerabilidade econômico-social bem como em conflito com a lei, e os egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas, encaminhados pelo CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, abrigos e bolsa família, e observará o percentual de 15% (quinze por cento) de vagas aos PCD'S (Pessoas com Deficiência) com análise aos seguintes critérios:*

*I – estar frequentando o Ensino Fundamental e/ou médio (Regular e ou Supletivo) público ou privado;*

*Art. 5º Ao Jovem aprendiz, salvo condição mais favorável, garantido o efeito remuneratório de meio salário-mínimo em vigor na federação.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

**Rosaria Helena de Oliveira Lima**  
Presidente

**Robsmael Pereira de Holanda**  
Vice-Presidente

**André Henrique Ricardo Estevam**  
Primeiro Secretário

**Jéferson André da Silva**  
Segundo Secretário